

# **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17**

## **TIPO MENOR PREÇO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

---

#### **DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

*até a data e horário previstos para a sessão de abertura.*

#### **SESSÃO DE ABERTURA:**

**10 DE OUTUBRO DE 2017 – 10:30 horas.**

#### **LOCAL:**

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122 - São Paulo - Capital,  
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL.**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ÍNDICE**

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DAS INFORMAÇÕES	6
6. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO	6
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
8. DO REGIME DE EXECUÇÃO	6
9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO	6
10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO	7
12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	8
13. DA GARANTIA	8
14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	9
15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	10
16. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL	11
17. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO	12
18. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS	15
19. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	17
20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	18
21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	19
23. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	20
24. DA CONTRATAÇÃO	20
25. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
27. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE	21
28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	22
29. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	22
30. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	22
31. DAS PENALIDADES	22
32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
33. DOS ANEXOS	24
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	25
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	40
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	41
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	42
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	43
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	44
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	45
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	46
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO	47
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA	48
ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA	49
ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	50
ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	51
ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	52
ANEXO 15 - ESCOPO DOS SERVIÇOS	53
ANEXO 16 - TERMO DE REFERÊNCIA	57
ANEXO 17 - ANEXOS EM CD	72

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

<b>QUADRO RESUMO</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17</b>
<b>PA Nº 2017-0.108.086-5</b>
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.</b>
<b>2. ABERTURA da SESSÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2017 – às 10:30 horas.</b>
<b>3. ENTREGA DOS ENVELOPES:</b> até a data e horários previstos para a sessão de abertura.
<b>4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão:</b> COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – São Paulo – SP.
<b>5. Empresas não cadastradas:</b> atender às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do item 4 deste Edital.
<b>6. Orçamento: R\$ 280.286,00</b> (duzentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e seis reais)
<b>7. Tipo:</b> Menor Preço.
<b>8. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 – Fundo Municipal de Habitação - Programática 16.482.3002.1.276 – Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 68 – Emissão: 21/08/2017
<b>9. Regime de execução:</b> execução indireta de empreitada por preço <b>UNITÁRIO</b> .
<b>10. Prazo de execução:</b> 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
<b>11. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.
<b>12. Local de execução dos serviços:</b> Rua Cônego Vicente Miguel Marinho esquina com Rua Cruzeiro, conforme Mapa de Localização deste Edital.
<b>13. Garantia para Licitar: R\$ 2.802,86</b> (dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos), até 30 minutos antes da data e horários previstos para a sessão de abertura, nos termos do Edital.
<b>14. Capital Social: R\$ 28.028,60</b> (vinte e oito mil, vinte e oito reais e sessenta centavos).
<b>15. Critério de julgamento:</b> Menor Preço <b>TOTAL</b> .
<b>16. Vistoria aos locais de execução dos serviços:</b> é facultativa e poderá ser feita até 1 (um) dia antes da data agendada para a abertura do certame – agendamento nos termos do item 11 deste Edital.
<b>17. Reajuste:</b> Não haverá reajustes, considerando o prazo de execução inferior a doze meses.
<b>18. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Edital.
<b>19. Penalidades:</b> <b>19.1.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela <b>COHAB-SP</b> , a adjudicatária recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. <b>19.2.</b> Advertência. <b>19.3.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial. <b>19.4.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.
<b>20. Informações/Esclarecimentos:</b> das 9h às 17h. - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na <b>COPEL</b> - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: copel@cohab.sp.gov.br.
<b>21. Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1. DO PREÂMBULO**

---

- 1.1.** A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO**, para a prestação de serviços referida no **item 3** do Edital - **DO OBJETO**.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, do **Decreto Municipal nº 52.689/11**, do **Decreto Municipal nº 52.696/11**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 56.003/15**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos técnicos deverá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
  - 1.3.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

### **2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS**

---

- 2.1.** O **Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL** e o **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do **Quadro Resumo**.

### **3. DO OBJETO**

---

- 3.1.** Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇOS a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL**, nos termos das especificações e anexos que integram este Edital.
- 3.2.** De forma mais específica os objetivos da presente Avaliação Ambiental consistem em:
  - 3.2.1.** Instalar poços complementares para delimitação das plumas abertas.
  - 3.2.2.** Amostrar todos os poços existentes na área, atualizando os dados e o cenário de contaminação.
  - 3.2.3.** Delimitar a porção de solo impactada por hidrocarbonetos.
  - 3.2.4.** Atualizar a Análise de Riscos à Saúde Humana.
  - 3.2.5.** Elaborar projeto executivo para as necessidades de remediação verificadas.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.6. Elaborar Plano de Intervenção reunindo todas as informações ambientais, os projetos de implantação do empreendimento e as soluções a serem adotadas para que se estabeleça o uso residencial seguro do terreno.
- 3.3. O **Escopo dos Serviços** ora referenciados está descritos no **Anexo 15** deste Edital.
- 3.4. As especificações técnicas e quantitativas estão relacionadas na **Planilha Orçamentária** constante do **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 3.4.1. As quantidades referem-se aos projetos e especificações constantes dos **Anexos Técnicos (Anexo 17)** deste Edital.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 4.1. Poderão participar da presente licitação:
- 4.1.1. As empresas **CADASTRADAS** em órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, pertinente e compatível com os serviços licitados.
- 4.1.2. As empresas **NÃO CADASTRADAS** perante órgão da Administração Pública, atendidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 4.1.2.1. As empresas **NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar os documentos constantes do artigo 27 a 31 da Lei 8.666/93, relacionados no **item 18 deste Edital**, até às 17 horas do 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo**.
- 4.1.2.2. Os documentos das licitantes não cadastradas entregues na forma do **subitem 4.1.2.1** deverão estar acondicionados em **envelope lacrado**, opaco e indevassável, em consonância com as disposições do **item 15** deste Edital.
- 4.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.3. Será vedada a participação de empresas:
- 4.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 4.3.2. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 4.3.3. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.3.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
- 4.3.5. Reunidas em consórcio.
- 4.3.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 49 **da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.5. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

### 5. DAS INFORMAÇÕES

---

- 5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

### 6. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO

---

- 6.1. O valor de referência estimado para o objeto desta licitação, nos termos do **Anexo 17 (Anexos Técnicos) - Planilha Orçamentária** da COHAB-SP - apresenta-se no **item 6 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 6.2. Nos termos da legislação vigente, o tipo de licitação está previsto no **item 7 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

- 7.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária** descrita no **item 8 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

- 8.1. Os serviços decorrentes deste certame obedecerão ao regime de execução indicado no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital. Por conseguinte, a medição dos serviços obedecerá ao mesmo regime, considerando o **cronograma de desembolso - Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 8.2. As quantidades de serviços estão expressas na **Planilha Orçamentária** da COHAB-SP - **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.

### 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

---

- 9.1. O prazo total de execução dos serviços e obras decorrentes desta licitação será executado conforme estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.- pela **Diretoria Técnica** da COHAB-SP, nos termos do **item 10 do Termo de Referência – Anexo 16**.
- 9.2. A **Diretoria Técnica** da COHAB-SP convocará a empresa vencedora para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., no prazo indicado no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.** Antes de emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S., a empresa contratada deverá apresentar:
- 9.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.
- 9.3.2.** Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.4.** Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem anterior, os serviços objetivados serão solicitados à empresa contratada mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- 9.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 9.6.** Eventuais interrupções no prazo de execução somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da empresa contratada.
- 9.7.** Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 9.8.** Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da empresa contratada, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

### 10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 10.1.** Os serviços ora licitados serão executados no local indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento, constante do **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.

### 11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO

---

- 11.1.** A visita ao local de execução dos serviços é facultativa.
- 11.2.** Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à visita técnica no local de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas do local, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.
- 11.2.1.** Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **Declaração de Visita Técnica**, conforme **anexo 11 deste Edital**, emitida pela **COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.
- 11.3.** A visita ao local de execução dos serviços deverá ser realizada nos termos do **item 3 do Termo de Referência – Anexo 16**, por profissional devidamente credenciado pela licitante.
- 11.4.** Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a **COHAB-SP**, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 3396- 8897.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.5. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 12** deste Edital.
- 11.6. Todas as empresas interessadas **DEVERÃO** apresentar, por ocasião da classificação de sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **Anexo 11** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 12** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços tais como condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.
- 11.7. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

### **12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO**

---

- 12.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 12.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 12.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 12.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 12.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 12.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 12.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 12.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

### **13. DA GARANTIA**

---

- 13.1. Deverá ser prestada garantia para a presente licitação, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária), cuja opção ficará a critério da licitante.
- 13.2. A garantia será depositada na Tesouraria da **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira – **GAFIN** – **Rua Líbero Badaró nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 10h às 15h30**.
- 13.3. Será de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços a garantia para licitar, devendo ser recolhida conforme valor e prazo apresentados no **item 13** do **Quadro Resumo**, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL**, no endereço assinalado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.4.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementada, se necessário, nos termos do parágrafo segundo, artigo 48, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 13.5.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6.** A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de vigência do contrato, nele considerado, além do prazo de execução dos serviços, também o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.7.** A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, junto com a cópia do recibo de recolhimento da garantia, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.
- 13.7.1.** Caso transcorra o prazo para interposição de recursos sem que a(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) manifeste(m) interesse em recorrer, poderá ser feita a solicitação para devolução da garantia para licitar ao final do referido prazo legal.
- 13.8.** A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, juntamente com a cópia do recibo de recolhimento da garantia.
- 13.9.** Caso a(s) licitante(s) não manifeste(m) interesse por escrito, nos termos dos **subitens 13.7 e 13.8** deste Edital, na restituição da garantia oferecida para licitar, apresentada nas modalidades seguro garantia ou carta de fiança, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato de contrato derivado deste certame, a **Gerência de Administração Financeira – GAFIN – da COHAB-SP**, fará a devolução destes documentos diretamente ao seu emissor.
- 13.10.** Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no **subitem 13.4** ou a diferença, considerado o depósito inicial.
- 13.10.1.** Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.
- 13.10.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.11.** A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada pela **COHAB-SP**, por escrito, perderá o direito à restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e em lei.
- 13.12.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

### **14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

- 14.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes:**
- 14.2.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas,** nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 14.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- 14.3.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 14.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 14.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

---

- 15.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:
- 15.1.1. Endereçamento:**
- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
  - Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
  - **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**
- 15.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:**
- **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**
  - **ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**
- 15.1.3. Identificação:**
- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.
- 15.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.2.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.
- 15.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 18.1.1.3.** deste Edital.
- 15.2.2.** Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 15.2.3.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 15.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 15.2.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUIROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 15.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 15.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

## **16. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 16.1.** O Envelope nº 1 deverá conter:
- 16.1.1. PROPOSTA COMERCIAL** impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 16.1.2.** A Proposta Comercial deverá:
- 16.1.2.1.** Indicar o valor total proposto para execução dos serviços, segundo descritos neste Edital e seus Anexos, consideradas as características e o prazo de execução do objeto, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
- 16.1.2.2.** Estar instruída com **Planilha de Orçamento**, baseada no modelo apresentado no **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para execução do objeto.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.2.3.** Estar instruída com **Cronograma Físico-Financeiro**, nos termos do modelo **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital, respeitados os percentuais máximos de desembolso estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** da **COHAB-SP – Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 16.1.2.4.** Ser apresentada acompanhada da **Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 16.1.2.5.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da Proposta Comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 16.1.2.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da Proposta Comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 16.1.2.6.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 16.1.3.** Para fins de referência, o custo estimado pela **COHAB-SP** para execução dos serviços objeto da presente licitação, tem como base os valores vigentes no mês mencionado na **Planilha de Orçamento** da **COHAB-SP – Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 16.1.4.** A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.
- 16.1.5.** O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 16.1.6.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.
- 16.1.7.** A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

---

## 17. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

---

**17.1.** O Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO – deverá ser composto pelos seguintes documentos:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.1. Certificado de Registro Cadastral** na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto desta licitação, expedido para as empresas **CADASTRADAS** por órgão da Administração Pública. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de cópia reprográfica devidamente autenticada, no prazo de validade do certificado e de cada documento nele mencionado.
- 17.1.1.1.** O **Certificado de Registro Cadastral** deverá **mencionar, expressamente**, os documentos exigidos no artigo 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 que ele substitui. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, ou se estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser anexado(s) ao Certificado de Registro Cadastral o documento válido e/ou a(s) cópia(s) reprográfica(s) autenticada(s) do(s) referido(s) documento(s), conforme o caso.
- 17.1.2. Protocolo de entrega** emitido pela **COHAB-SP** para as empresas **NÃO CADASTRADAS**, relativo à **apresentação dos documentos relacionados no item 18** deste Edital, em atendimento aos artigos 22, §§2º e 9º e 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita no **item 4** deste Edital.
- 17.1.3. Declarações:**
- 17.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação** e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.
- 17.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.
- 17.1.3.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.
- 17.1.3.4. Declaração de que dispõe de instalações**, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame, nos termos do **Anexo 9** deste Edital.
- 17.1.3.5. Relação nominal da equipe técnica** mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com os serviços correspondentes ao objeto da licitação, nos termos do **Anexo 10** deste Edital.
- 17.1.4. Qualificação Técnica**
- 17.1.4.1.** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica.
- 17.1.4.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com as especificações a seguir:

**17.1.4.2.1.** Investigação Ambiental Detalhada em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.2.2.** Projeto de Remediação com foco em remoção de solo contaminado com hidrocarbonetos – em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.2.3.** Projeto de Remediação com foco em hidrocarbonetos – extração multifásica em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.2.4.** Plano de Intervenção para mudança de uso do solo em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) de certificado e/ou certidão expedido(s) pela entidade profissional competente. São considerada parcelas de maior relevância do objeto licitado:

**17.1.4.3.1.** Investigação Ambiental Detalhada em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.3.2.** Projeto de Remediação com foco em remoção de solo contaminado com hidrocarbonetos – em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.3.3.** Projeto de Remediação com foco em hidrocarbonetos – extração multifásica em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.3.4.** Plano de Intervenção para mudança de uso do solo em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;

**17.1.4.4.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**17.1.4.5.** Os atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**17.1.4.6.** Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir acompanhado de Auto de Conclusão de Obra, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde localizar-se o empreendimento.

**17.1.4.6.1.** A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução n.º 317 do CONFEA.

**17.1.5.** **Atestado de Visita**, emitido pela **COHAB-SP**, em nome da licitante, conforme **Anexo 11**, ou **Declaração de Ciência**, conforme **Anexo 12**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17.1.6. Prova do *recolhimento da garantia* para licitar junto à Tesouraria da COHAB-SP, nos termos dos **subitens 13.3** deste edital.

### 18. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS

---

**18.1.** As licitantes **não cadastradas** por órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto do presente Edital, poderão participar deste certame, nos termos do artigo 22, §§2º e 9º da Lei nº 8.666/93, desde que apresentem os documentos relacionados nos artigos 27 a 31 do mesmo diploma legal, no prazo estabelecido no **subitem 4.1.2.1 deste Edital**, conforme segue:

**18.1.1. Habilitação Jurídica, além dos documentos que constam dos subitens 17.1.2 e 17.1.3 retro, deverão apresentar também:**

**18.1.1.1.** Registro empresarial, no caso de empresa individual.

**18.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**18.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

**18.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

**18.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista.**

**18.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**18.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**18.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

**18.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**18.1.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

**18.1.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

**18.1.2.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.1.2.6.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 18.1.2.6.3.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 18.1.2.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 18.1.2.7.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 18.1.2.7.2.** A licitante com sede **fora** do Município de São Paulo - e que **não** esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital.
- 18.1.2.8.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 18.1.2.9.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 18.1.2.9.1.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 18.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 18.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 18.1.3.1.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.
- 18.1.3.1.2.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

**a. Índice de Liquidez Geral:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a um)}$$

Onde:



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

AC = Ativo Circulante

ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

- 18.1.3.2.** Prova de Capital Social correspondente, no mínimo, ao valor indicado no **item 14** do **Quadro Resumo** deste Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 18.1.3.3.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 18.1.3.3.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 18.1.3.3.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

### **18.1.4. Comprovante de Garantia para Licitar:**

**18.1.4.1.** Prova do *recolhimento da garantia* para licitar junto à Tesouraria da **COHAB-SP**, nos termos dos **subitens 13.3** deste edital.

### **18.1.5. Qualificação Técnica.**

**18.1.5.1.** Apresentar todos os documentos citados no **item 17.1.4.** deste Edital.

## **19. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

- 19.1.** Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, conforme disposições do **item 2** do presente Edital.
- 19.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 19.2.** Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, **com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15**, conforme disposições do **item 14** deste Edital.
- 19.3.** Na sessão pública citada no **item 2.2** do Edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.4.** Os **Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO** - também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 19.5.** A Comissão de Licitação examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 20** deste Edital.
- 19.6.** Os documentos destinados à habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação de acordo com as disposições do **item 21** do presente Edital.
- 19.7.** A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.8.** A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura das propostas comerciais ou dos documentos de habilitação, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 19.8.1.** Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de classificação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO** - das licitantes classificadas **até os três primeiros lugares**.
- 19.9.** Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da classificação e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO** das licitantes classificadas **até os três primeiros lugares** e devolução dos envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às empresas desclassificadas no presente certame.
- 19.10.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da **COPEL** e pelos representantes legais presentes.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 20.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15** do **Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **TOMADA DE PREÇOS**.
- 20.2.** Para a classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observadas as disposições do **item 14** deste Edital.
- 20.3.** A **COPEL** examinará as Propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 20.4.** Serão **desclassificadas**:
- 20.4.1.** As propostas que não atenderem às exigências deste Edital.
- 20.4.2.** As propostas incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto da presente licitação e/ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.4.3.** As propostas que apresentarem preços excessivos, assim considerados os valores superiores aos totais constantes no **cronograma físico-financeiro – Anexo 17 (Anexos Técnicos)** deste Edital, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, letras a e b e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 20.5.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.6.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem crescente de **MENOR PREÇO TOTAL** ofertado, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do art. 45, da Lei 8.666/93, observados os critérios estabelecidos **no item 14** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 20.7.** No caso de empate, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.
- 20.8.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, observar-se-ão as disposições do artigo 19, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 20.9.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com abertura do respectivo prazo legal.

### **21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

- 21.1.** Abertos os **Envelopes n.º 2 - HABILITAÇÃO** das licitantes **classificadas até os três primeiros lugares**, a **COPEL** procederá à habilitação ou inabilitação dessas empresas, nos termos da documentação apresentada no **item 17**, bem como **item 18**, quando for o caso, do presente Edital.
- 21.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 21.3.** A **COPEL**, quando for o caso, procederá à abertura e apreciação da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados, sempre em sessão pública.
- 21.4.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, no termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 21.5.** Será **DECLARADA VENCEDORA** do certame a licitante classificada que for habilitada com a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado para execução dos serviços objeto deste certame, observados os critérios relativos à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do **item 14** deste Edital.

### **22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

- 22.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decidido os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste procedimento licitatório.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 23. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

---

- 23.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.
- 23.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 23.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 4** do **Quadro Resumo** do presente Edital, no horário das 9h às 16h30, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 23.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 23.5. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 23.5.1. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 23.6. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

### 24. DA CONTRATAÇÃO

---

- 24.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 24.1.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 24.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, ainda, substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 24.3. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 24.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 24.4. Caso a licitante vencedora deste certame esteja sediada em outro Estado deverá providenciar, até a assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP, 6ª Região, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 24.5. Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

produtos de empreendimentos minerários e Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 13 e 14** deste **Edital**, respectivamente.

- 24.6.** Se a licitante vencedora não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogará a licitação, conforme disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo à aplicação da penalidade prevista no **item 19.1 do Quadro Resumo**.
- 24.7.** Para execução dos serviços decorrentes da contratação, a empresa contratada assumirá as **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.
- 24.8.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e **completa fiscalização do cumprimento das obrigações** atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução do objeto contratado, conforme **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### **25. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 25.1.** A empresa contratada deverá cumprir as condições e exigências para a execução dos serviços estabelecidas na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 8 do Termo de Referência – Anexo 16** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 26.1.** A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a empresa contratada cumprir ao disposto na **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 20 do Termo de Referência – Anexo 16** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **27. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE**

---

- 27.1.** Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada.
- 27.2.** Os preços oferecidos na proposta da CONTRATADA remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 27.3.** Os preços para execução de eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela CONTRATADA à COHAB-SP que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirão BDI proposto. Para aceitação dos preços referidos nesta cláusula, deverão ser apresentados pela CONTRATADA as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para a análise e aprovação da COHAB-SP.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27.4. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

### 28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

---

28.1. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo estabelecido no **item 18** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica** da **COHAB-SP**.

28.2. A empresa contratada deverá atender ao disposto na **Cláusula oitava** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **item 15** do **Termo de Referência – Anexo 16** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

### 29. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

---

29.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na **Cláusula Nona** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 11** do **Termo de Referência – Anexo 16** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 30. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

---

30.1. As responsabilidades da contratante estão previstas na **Cláusula Décima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 12** do **Termo de Referência – Anexo 16** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 31. DAS PENALIDADES

---

31.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 19** do **Quadro Resumo** deste Edital, na **Cláusula Décima Sétima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 17** do **Termo de Referência – Anexo 16** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

32.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

32.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

32.3. É facultado à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

32.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência do contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 32.5.** A empresa que vier a ser CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto do futuro contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 32.6.** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da licitante CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 32.7.** Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.
- 32.8.** A COHAB-SP poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 32.9.** A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 32.10.** Caso a COPEL constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 4.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 32.11.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a COHAB-SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela COPEL, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 32.12.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 32.13.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 32.14.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Municipal nº 56.475/15 e demais normas correlatas.
- 32.15.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 32.16.** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**32.17.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

### **33. DOS ANEXOS**

---

**33.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1 - Minuta de Contrato
- ANEXO 2 - Modelo - Proposta Comercial
- ANEXO 3 - Modelo de Declaração - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
- ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação
- ANEXO 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
- ANEXO 6 - Modelo de Declaração - Emprego de Menor
- ANEXO 7 - Modelo de Declaração - Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- ANEXO 8 - Modelo de Declaração - Empresa não Cadastrada junto à PMSP
- ANEXO 9 - Modelo de Declaração - Disponibilidade Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico
- ANEXO 10 - Modelo de Declaração - Relação Nominal de Equipe Técnica
- ANEXO 11 - Modelo de Declaração - Visita Técnica
- ANEXO 12 - Modelo de Declaração de Ciência
- ANEXO 13 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal Nº 48.184/07
- ANEXO 14 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal Nº 50.977/09
- ANEXO 15 - Modelo de Declaração - Escopo dos Serviços
- ANEXO 16 - Termo de Referência
- ANEXO 17 - Anexos técnicos em CD:

1. Mapa de Localização do empreendimento;
2. Resumo Situação Ambiental;
3. Cronograma físico-financeiro;
4. Planilha orçamentária de referência;
5. Modelo em branco do Cronograma físico-financeiro.
6. Termo de Referência

**33.2.** No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Afonso Celso Moraes Sampaio Neto**  
Presidente da COPEL



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 1  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA**

QUADRO RESUMO				
<b>CONTRATO N°</b> ____ / ____				
<b>1. Objeto Contratado:</b> PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL.				
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°</b> 2017-0.108.086-5				
<b>3. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
<b>4. Endereço</b> (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço</b> (sede): _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Cargo:</b> _____				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>12. Valor Total do Contrato: R\$</b> _____				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de <b>Empreitada por Preço UNITÁRIO.</b>				
<b>14. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 – Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.482.3002.1.276 – Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva n° 68 – Emissão: 21/08/2017				
<b>15. Nota de Empenho:</b> n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
<b>16. Prazo de execução dos serviços:</b> 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
<b>17. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura deste contrato.				
<b>18. Local de execução dos serviços:</b> Rua Cônego Vicente Miguel Marinho esquina com a Rua Cruzeiro, conforme Mapa de Localização.				
<b>19. Reajuste:</b> Não haverá reajustes, considerando o prazo de execução dos serviços.				
<b>20. Data Base:</b> ____/____/____.				
<b>21. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias corridos.				
<b>22. Garantia para Contratar: R\$</b> _____ (_____).				
<b>23. Penalidades:</b> <b>23.1.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a adjudicatária recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. <b>23.2.</b> Advertência. <b>23.3.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial. <b>23.4.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.				
<b>24. Edital de Licitação:</b> TOMADA DE PREÇOS N° ____/17				
<b>25. Observação:</b> Este <b>Quadro Resumo integra o presente contrato</b> , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.				

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/17** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada, da Lei Municipal n° 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 14.145/06, do Decreto Municipal n° 52.689/11, do Decreto Municipal n° 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n° 56.003/15, da **Lei Complementar Federal n° 123/06**, da **Lei Complementar Federal n° 147/14**, do **Decreto Municipal n° 56.475/15**, demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à: **PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/17**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. De forma mais específica os objetivos da presente Avaliação Ambiental consistem em:
  - 1.2.1. Instalar poços complementares para delimitação das plumas abertas.
  - 1.2.2. Amostrar todos os poços existentes na área, atualizando os dados e o cenário de contaminação.
  - 1.2.3. Delimitar a porção de solo impactada por hidrocarbonetos.
  - 1.2.4. Atualizar a Análise de Riscos à Saúde Humana.
  - 1.2.5. Elaborar projeto executivo para as necessidades de remediação verificadas.
  - 1.2.6. Elaborar Plano de Intervenção reunindo todas as informações ambientais, os projetos de implantação do empreendimento e as soluções a serem adotadas para que se estabeleça o uso residencial seguro do terreno.
- 1.3. O **Escopo dos Serviços** ora referenciados estão descritos no **Anexo 15** do Edital.
- 1.4. As especificações técnicas e quantitativas estão relacionadas na **Planilha Orçamentária** constante do **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** do Edital.
  - 1.4.1. As quantidades referem-se aos projetos e especificações constantes no **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** do Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 13 do Quadro Resumo** deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária** e respectiva **Nota de Empenho** descritas nos **itens 14 e 15 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo total de execução dos serviços decorrentes deste ajuste é estabelecido no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.- pela **Diretoria Técnica da COHAB-SP**.
- 4.2. A **Diretoria Técnica da COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., no prazo indicado no **item 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S., a **CONTRATADA** deverá apresentar:
  - 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.
  - 4.3.2. Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 4.4. Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem anterior, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS, que passará a integrar este contrato.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.6. Eventuais interrupções no prazo de execução somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços aqui contratados deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações especificadas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 5.2. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da **CONTRATADA**. A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços aqui contratados.
- 5.3. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional - sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATANTE**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário; ou nos órgãos de controle ambiental, se necessário, e conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
  - 5.3.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
  - 5.3.2. Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP**, **CETESB** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador indicado pela **CONTRATADA**.
- 5.4. A **CONTRATADA** paralisará por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 5.5. A **CONTRATADA** fornecerá as instalações, os equipamentos e as aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste contrato.
- 5.6. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
  - 5.6.1. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.
- 5.7. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços ora contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 5.8. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
  - 5.8.1. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto ora contratado.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.8.2. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 5.8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 5.8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e técnica necessárias.
- 5.9. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços aqui contratados serão executados no local indicado no **item 18** do **Quadro Resumo** deste instrumento, conforme Mapa de Localização do Empreendimento - **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS /DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da **CONTRATADA Anexo 17 (Anexos Técnicos)**.
- 7.2. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins desta contratação.
- 7.3. Os preços para execução de eventuais serviços, não constantes da **Planilha Orçamentária**, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à COHAB-SP, que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirá o BDI proposto. Para aceitação dos preços referidos nesta cláusula, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 7.4. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais 57.580/17 e 48.971/07.
- 7.5. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.
- 7.6. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, consta no **item 20** do **Quadro Resumo** do presente instrumento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica da COHAB-SP**.
- 8.2. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2.1.** Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária - **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** apresentada pela **CONTRATADA**.
- 8.3.** A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.4.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.
- 8.5.** A medição deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários de acordo com o Cronograma de Etapas e Desembolsos – **Anexo 17 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a este ajuste.
- 8.6.** Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 8.7.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.7.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.8.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.
- 8.9.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 8.9.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
- 8.9.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.9.3.** Relatório mensal de acompanhamento, contendo os dados de monitoramento, a análise dos mesmos, relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 8.9.4.** Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
- 8.9.5.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras II – GOBR II – da **COHAB-SP**).
- 8.10.** A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:
- 8.10.1.** Relativos ao **Decreto Municipal nº 50.977/09**:
- 8.10.1.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.10.1.2.** No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à **COHAB-SP**:
- 8.10.1.2.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- 8.10.1.2.2.** Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- 8.10.1.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 8.10.2.** Relativos ao **Decreto Municipal nº 48.184/07**:
- 8.10.2.1.** Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- 8.10.2.2.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- 8.10.2.3.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 8.11.** A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.12.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.13.** A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 8.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constatare a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 8.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.16.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.17.** A medição final será processada mediante apresentação de toda a documentação pertinente, relacionadas nas subcláusula **8.9 e 8.10** deste contrato, quando for o caso, após a realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.
- 8.18.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.19.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.20.** O pagamento dos serviços será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida na Caixa Econômica Federal, cujos dados deverão ser oportunamente especificados por ocasião da realização dos pagamentos.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 9.3.** A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **CONTRATANTE**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 9.3.3.** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato.
- 9.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços.
- 9.3.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da **CETESB**.
- 9.5.** Ocorrendo qualquer outro sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.6.** A **CONTRATADA** será responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 9.7.** A **CONTRATADA** nos primeiros 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes.
- 9.7.1.** O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.9.** A **CONTRATADA** deverá seguir para a execução dos serviços e sua apresentação as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, as legislações Municipal, Estadual e Federal aplicáveis, e, especialmente o **Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB**.
- 9.10.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **COHAB-SP** até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.11.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **COHAB-SP**, dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.12.** Desenvolvimentos das atividades inerentes ao objeto contratado.
- 9.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 9.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **COHAB-SP** ou seu preposto, na execução dos serviços.
- 9.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, ainda, a **COHABSP** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 9.16. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.17. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar à **COHAB-SP** o mais rapidamente possível e no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no decorrer dos trabalhos em relação às responsabilidades aqui descritas.
- 9.18. A **CONTRTADA** fica obrigada a fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a este contrato, bem como, os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- 9.19. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

#### 10.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste instrumento contratual.
  - 10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais aqui ajustadas.
  - 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
  - 10.1.5. Observar para que durante a vigência deste contrato sejam mantidas pela **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 10.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços aqui pactuados.
  - 10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de funcionário da **CONTRATANTE** ou seu preposto designado para esse fim.
- 10.2. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
  - 10.3. À **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto da contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.
  - 10.4. A **CONTRATANTE** previamente a emissão do Atestado de Execução dos Serviços mediante análise técnica dos serviços poderá solicitar adequações sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

- 11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências, especificações e/ou normas técnicas pertinentes.
  - 11.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CONTRATANTE**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA** no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 11.1.4. Cientificar por escrito, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2. A **CONTRATANTE** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 11.3.1. As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 11.4. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos itens executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao seu final.
- 11.4.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional acreditado, indicado pela empresa **CONTRATADA**.
- 11.5. A realização das vistorias deverá ser registrada no **Diário de Ocorrências**, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.6. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a **CONTRATANTE** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.7. No Diário de Ocorrências estarão registrados, em folhas devidamente numeradas, os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

- 11.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução dos serviços.
- 11.9. A **CONTRATANTE** poderá realizar aleatoriamente em seus serviços, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 11.10. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 11.11. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a correspondente garantia indicada no **item 22** do **Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 13 - subitem 13.4** do Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no **subitem 13.1** desta cláusula.
- 13.3. A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de vigência do contrato, nele considerado, além do prazo de execução dos serviços, também o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da legislação ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

- 16.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 16.1 e 16.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 16.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrente deste contrato e da legislação em vigor.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 23** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

- 17.2. A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 17.3. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

- 17.4. As penalidades previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual, sendo certo que nenhuma retenção isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados e pelas obrigações aqui assumidas.
- 17.6. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 17.8. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 18.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 18.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 18.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, reiteradamente.
- 18.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 18.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **CONTRATANTE**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 18.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 18.3. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **TOMADA DE PREÇOS** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 19.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 19.5. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas correlatas.
- 19.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 19.7. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



FLS.

PA 2017-0.108.086-5

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 2 MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/IE sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

**VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

*Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.*

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 3  
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
Nome\_\_\_\_\_  
Cargo\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)\_\_\_\_\_  
Nome\_\_\_\_\_  
RG/CPF\_\_\_\_\_  
Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



FLS.

PA 2017-0.108.086-5

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 4

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **cumpr** **plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(assinatura do representante legal)

---

NOME

---

CARGO



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 7

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO



FLS.

PA 2017-0.108.086-5

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 8 MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 9  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do **subitem 17.1.3.4** do Edital, **que dispõe de instalações, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 10  
MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a relação nominal da equipe técnica, abaixo relacionada, será mantida para a execução dos serviços correspondentes ao objeto licitado, em especial, atendendo ao **subitem 17.1.3.5. do Edital em referência.**

**Equipe:**Nome  
RG  
CPF

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(assinatura do profissional)

---

NOME

---

CARGO



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 11  
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Comprovamos, para efeito de participação no Pregão Eletrônico \_\_\_/17, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio supracitado, e também que tenho pleno conhecimento de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da Tomada de Preços \_\_\_/17.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 12  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**DECLARAMOS**, exclusivamente para o fim de participação na Tomada de Preços em epígrafe, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, ter pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a administração.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 13 MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

---

À

#### COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 14****MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução do (s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do profissional)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 15 ESCOPO DOS SERVIÇOS

---

#### COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

#### 1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**1.1.1.** O escopo para realização do objeto deste contrato deverá estar de acordo com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária, compreendendo:

##### **1.1.1.1. Etapa 1: Reamostragem dos poços de monitoramento existentes e Análises**

- 1.1.1.1.1.** Deverão ser amostrados os 58 poços de monitoramento instalados e 2 controles, totalizando 58 amostras por *low flow* com filtragem.
- 1.1.1.1.2.** As metodologias e critérios de amostragem deverão seguir a Norma ABNT NBR 15847:2010 "Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga" e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB, 2001).
- 1.1.1.1.3.** Todas as amostras deverão ser enviadas para um laboratório acreditado pela NBR ISSO/IEC 17025 conforme exigido pelo órgão ambiental para uma melhor confiabilidade das análises.
- 1.1.1.1.4.** As amostras de água subterrânea serão submetidas à análises de VOC, SVOC, TPH por faixa de carbono e Metais Dissolvidos.
- 1.1.1.1.5.** Deverá ser produzido e apresentado relatório trazendo os resultados da Campanha de Monitoramento, contendo todos os dados das análises químicas e atualização das plumas de contaminação.

##### **1.1.1.2. Etapa 2: Instalação de poços de monitoramento – Delimitação das plumas abertas**

- 1.1.1.2.1.** Deverão ser realizadas 25 sondagens, totalizando 160 m, a partir das quais deverão ser instalados poços de monitoramento multinível, para coleta de amostras da água subterrânea.
- 1.1.1.2.2.** As sondagens deverão ser executadas com equipamento apropriado e deverão atender as especificações da norma ABNT NBR 15492:2007 "Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento".

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.1.1.2.3.** A instalação dos poços deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 15495-1:2007 “Poços de Monitoramento de água subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção”. Os poços deverão ser desenvolvidos conforme recomendações da ABNT NBR-15495-2 (2008).

### **1.1.1.3. Etapa 3: Amostragem dos poços de monitoramento novos e de solo e Análises**

- 1.1.1.3.1.** Para delimitação da contaminação na água subterrânea, deverão ser coletados os 25 poços de monitoramento, totalizando 25 amostras por *low flow*.
- 1.1.1.3.2.** As amostras de água subterrânea serão submetidas às análises de VOC, SVOC, TPH Fracionado e Metais Dissolvidos.
- 1.1.1.3.3.** Deverão ser coletadas 15 amostras de solo, as quais deverão ser submetidas às análises de VOC, SVOC, TPH Fracionado e Metais Totais.
- 1.1.1.3.4.** Deverão ser aferidos os parâmetros físicos, a granulometria e a fração de carbono orgânico em 3 amostras de solo
- 1.1.1.3.5.** As metodologias e critérios de amostragem deverão seguir a Norma ABNT NBR 15847:2010 “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga” e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB, 2001).
- 1.1.1.3.6.** Todas as amostras deverão ser enviadas para um laboratório acreditado pela NBR ISSO/IEC 17025 conforme exigido pelo órgão ambiental para uma melhor confiabilidade das análises.

### **1.1.1.4. Etapa 4: Sondagens para delimitação do solo impactado por hidrocarbonetos**

- 1.1.1.4.1.** Considerando as plumas de fase livre, foi acordado com a CETESB a remoção do solo impactado, que pode estar armazenando os hidrocarbonetos. Assim deverá ser delimitada a área e o volume de escavação, a ser contratada posteriormente.
- 1.1.1.4.2.** Para delimitação da porção de solo impactada com hidrocarbonetos deverão ser realizadas 20 sondagens até o nível d’água, totalizando 80m, para verificação visual da presença de hidrocarbonetos.

### **1.1.1.5. Etapa 5: Levantamento Topográfico**

- 1.1.1.5.1.** Deverão ser georreferenciadas (coordenadas x e y) e determinadas as cotas topográficas dos pontos de sondagens e poços de monitoramento instalados na campanha de investigação confirmatória e dos poços existentes. O sistema de projeção utilizado como forma de representação cartográfica dos dados obtidos deverá ser preferencialmente o UTM (Universal Transversa de Mercator) e o Datum SIRGAS 2000.
- 1.1.1.5.2.** Deverá ainda ser georreferenciada a porção de solo impactada com hidrocarbonetos, a qual será objeto de futura escavação e destinação.
- 1.1.1.5.3.** Também deverá ser levantado o limite do terreno, o portão de acesso e as edificações existentes.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1.1.1.6. Etapa 6: Análise de Riscos**

- 1.1.1.6.1.** Deverá ser atualizada a Análise de Riscos à Saúde Humana, a partir dos novos resultados.

### **1.1.1.7. Etapa 7: Plano de Intervenção**

- 1.1.1.7.1.** O Plano de Intervenção deverá ser elaborado considerando todo o cenário ambiental atualizado, bem como os projetos de implantação dos empreendimentos pretendidos.
- 1.1.1.7.2.** Deverá ser oferecido apoio técnico no desenvolvimento dos projetos do empreendimento, no que diz respeito a diretrizes, premissas, considerações de partida, de forma que os projetos contemplem as necessidades técnicas de caráter ambiental.
- 1.1.1.7.3.** Deverá ser elaborado projeto executivo para a remoção e destinação do solo impactado por hidrocarbonetos, incluindo a previsão dos serviços necessários e respectivas quantidades, bem como cronograma de execução.
- 1.1.1.7.4.** Outros projetos de remediação que se mostrem necessários ao longo do processo deverão ser elaborados da mesma forma.

### **1.1.1.8. Etapa 8: Relatórios**

#### **1.1.1.8.1. Relatório de Investigação Detalhada**

- 1.1.1.8.1.1.** Os documentos referentes à Investigação Ambiental para a área “Cônego”, deverão ser apresentados em forma de Relatórios Técnicos em 1 via impressa, em formatos regulamentados pela ABNT e 2 (duas) cópias digitais em mídia compatível com o tipo e tamanho dos arquivos, dos equipamentos e softwares da PMSP/COHAB, com o seguinte escopo mínimo:

**1.1.1.8.1.1.1.** Descrição dos serviços realizados em campo;

**1.1.1.8.1.1.2.** Descrição dos métodos utilizados nas coletas, preparação e análise das amostras; bem como os procedimentos para controle de qualidade interna do laboratório nas análises realizadas, incluindo a Cadeia de Custódia das amostras e os Documentos de Checagem das amostras pelo laboratório. Apresentar os métodos analíticos utilizados (referências nacionais e/ou as referências aceitas internacionalmente, tais como aquelas da Agência de Proteção Ambiental Americana – EPA). O laboratório que irá realizar as análises químicas deverá possuir acreditação dos ensaios de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma NBR ISO/IEC 17025, requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1.1.1.8.1.1.3.** Perfis descritivos das sondagens, de acordo com a Norma ABNT NBR 15492:2007 – “Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento”;
- 1.1.1.8.1.1.4.** Perfis construtivos dos poços de monitoramento;
- 1.1.1.8.1.1.5.** Tabelas e plumas indicando concentrações de contaminantes;
- 1.1.1.8.1.1.6.** Análise de Riscos à saúde humana
- 1.1.1.8.1.1.7.** Modelamentos matemáticos
- 1.1.1.8.1.1.8.** Avaliação técnica dos resultados obtidos e recomendações de próximas etapas do gerenciamento
- 1.1.1.8.1.1.9.** Os produtos retro mencionados deverão ser apresentados em forma de Relatório Técnico;
- 1.1.1.8.1.1.10.** Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental;
- 1.1.1.8.1.1.11.** Apresentação da relação dos profissionais envolvidos, especificando as respectivas habilitações;
- 1.1.1.8.1.1.12.** Apresentação de Declaração de Responsabilidade;

### **1.1.1.8.2. Projetos de Remediação**

- 1.1.1.8.2.1.** Os projetos deverão conter todos os dados técnicos e especificações necessários à futura contratação dos serviços, levando em consideração aspectos da legislação vigente. Devem ser acompanhados de planilha especificando itens de serviços e respectivas quantidades e cronograma estimado de execução

### **1.1.1.8.3. Plano de Intervenção**

- 1.1.1.8.3.1.** Deverá reunir todas as informações elaboradas, encadeando-as e conectando-as de forma a propor as medidas institucionais e de engenharia necessárias, de forma a permitir a conciliação entre o empreendimento pretendido e o cenário ambiental existente.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 16 TERMO DE REFERÊNCIA

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação objetiva a realização de INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA “CÔNEGO”.

**1.2.** De forma mais específica os objetivos da presente Avaliação Ambiental consistem em:

- a) Instalar poços complementares para delimitação das plumas abertas
- b) Amostrar todos os poços existentes na área, atualizando os dados e o cenário de contaminação
- c) Delimitar a porção de solo impactada por hidrocarbonetos
- d) Atualizar a Análise de Riscos à Saúde Humana
- e) Elaborar projeto executivo para as necessidades de remediação verificadas
- f) Elaborar Plano de Intervenção reunindo todas as informações ambientais, os projetos de implantação do empreendimento e as soluções a serem adotadas para que se estabeleça o uso residencial seguro do terreno;

#### 2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O escopo para realização do objeto deste contrato deverá estar de acordo com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária, compreendendo:

##### **Etapa 1: Reamostragem dos poços de monitoramento existentes e Análises**

- Deverão ser amostrados os 58 poços de monitoramento instalados e 2 controles, totalizando 58 amostras por *low flow* com filtragem.
- As metodologias e critérios de amostragem deverão seguir a Norma ABNT NBR 15847:2010 “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga” e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB, 2001).
- Todas as amostras deverão ser enviadas para um laboratório acreditado pela NBR ISSO/IEC 17025 conforme exigido pelo órgão ambiental para uma melhor confiabilidade das análises.
- As amostras de água subterrânea serão submetidas à análises de VOC, SVOC, TPH por faixa de carbono e Metais Dissolvidos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- Deverá ser produzido e apresentado relatório trazendo os resultados da Campanha de Monitoramento, contendo todos os dados das análises químicas e atualização das plumas de contaminação.

### **Etapa 2: Instalação de poços de monitoramento – Delimitação das plumas abertas**

- Deverão ser realizadas 25 sondagens, totalizando 160 m, a partir das quais deverão ser instalados poços de monitoramento multinível, para coleta de amostras da água subterrânea.
- As sondagens deverão ser executadas com equipamento apropriado e deverão atender as especificações da norma ABNT NBR 15492:2007 “Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento”.
- A instalação dos poços deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 15495-1:2007 “Poços de Monitoramento de água subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção”. Os poços deverão ser desenvolvidos conforme recomendações da ABNT NBR-15495-2 (2008).

### **Etapa 3: Amostragem dos poços de monitoramento novos e de solo e Análises**

- Para delimitação da contaminação na água subterrânea, deverão ser coletados os 25 poços de monitoramento, totalizando 25 amostras por *low flow*.
- As amostras de água subterrânea serão submetidas às análises de VOC, SVOC, TPH Fracionado e Metais Dissolvidos.
- Deverão ser coletadas 15 amostras de solo, as quais deverão ser submetidas às análises de VOC, SVOC, TPH Fracionado e Metais Totais.
- Deverão ser aferidos os parâmetros físicos, a granulometria e a fração de carbono orgânico em 3 amostras de solo
- As metodologias e critérios de amostragem deverão seguir a Norma ABNT NBR 15847:2010 “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga” e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB, 2001).
- Todas as amostras deverão ser enviadas para um laboratório acreditado pela NBR ISSO/IEC 17025 conforme exigido pelo órgão ambiental para uma melhor confiabilidade das análises.

### **Etapa 4: Sondagens para delimitação do solo impactado por hidrocarbonetos**

Considerando as plumas de fase livre, foi acordado com a CETESB a remoção do solo impactado, que pode estar armazenando os hidrocarbonetos. Assim deverá ser delimitada a área e o volume de escavação, a ser contratada posteriormente.

- Para delimitação da porção de solo impactada com hidrocarbonetos deverão ser realizadas 20 sondagens até o nível d’água, totalizando 80m, para verificação visual da presença de hidrocarbonetos.

### **Etapa 5: Levantamento Topográfico**

- Deverão ser georreferenciadas (coordenadas x e y) e determinadas as cotas topográficas dos pontos de sondagens e poços de monitoramento instalados na campanha de investigação confirmatória e dos poços existentes. O sistema de projeção utilizado como forma de representação cartográfica dos dados obtidos deverá ser preferencialmente o UTM (Universal Transversa de Mercator) e o Datum SIRGAS 2000.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- Deverá ainda ser georreferenciada a porção de solo impactada com hidrocarbonetos, a qual será objeto de futura escavação e destinação.
- Também deverá ser levantado o limite do terreno, o portão de acesso e as edificações existentes.

### **Etapa 6: Análise de Riscos**

- Deverá ser atualizada a Análise de Riscos à Saúde Humana, a partir dos novos resultados.

### **Etapa 7: Plano de Intervenção**

- O Plano de Intervenção deverá ser elaborado considerando todo o cenário ambiental atualizado, bem como os projetos de implantação dos empreendimentos pretendidos.
- Deverá ser oferecido apoio técnico no desenvolvimento dos projetos do empreendimento, no que diz respeito a diretrizes, premissas, considerações de partida, de forma que os projetos contemplem as necessidades técnicas de caráter ambiental.
- Deverá ser elaborado projeto executivo para a remoção e destinação do solo impactado por hidrocarbonetos, incluindo a previsão dos serviços necessários e respectivas quantidades, bem como cronograma de execução.
- Outros projetos de remediação que se mostrem necessários ao longo do processo deverão ser elaborados da mesma forma.

### **Etapa 8: Relatórios**

- Relatório de Investigação Detalhada

Os documentos referentes à Investigação Ambiental para a área “Cônego”, deverão ser apresentados em forma de Relatórios Técnicos em 1 via impressa, em formatos regulamentados pela ABNT e 2 (duas) cópias digitais em mídia compatível com o tipo e tamanho dos arquivos, dos equipamentos e softwares da PMSP/COHAB, com o seguinte escopo mínimo:

- ✓ Descrição dos serviços realizados em campo;
- ✓ Descrição dos métodos utilizados nas coletas, preparação e análise das amostras; bem como os procedimentos para controle de qualidade interna do laboratório nas análises realizadas, incluindo a Cadeia de Custódia das amostras e os Documentos de Checagem das amostras pelo laboratório. Apresentar os métodos analíticos utilizados (referências nacionais e/ou as referências aceitas internacionalmente, tais como aquelas da Agência de Proteção Ambiental Americana – EPA). O laboratório que irá realizar as análises químicas deverá possuir acreditação dos ensaios de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma NBR ISO/IEC 17025, requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração;
- ✓ Perfis descritivos das sondagens, de acordo com a Norma ABNT NBR 15492:2007 – “Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento”;
- ✓ Perfis construtivos dos poços de monitoramento;
- ✓ Tabelas e plumas indicando concentrações de contaminantes;
- ✓ Análise de Riscos à saúde humana

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- ✓ Modelamentos matemáticos
  - ✓ Avaliação técnica dos resultados obtidos e recomendações de próximas etapas do gerenciamento
  - ✓ Os produtos retro mencionados deverão ser apresentados em forma de Relatório Técnico;
  - ✓ Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental;
  - ✓ Apresentação da relação dos profissionais envolvidos, especificando as respectivas habilitações;
  - ✓ Apresentação de Declaração de Responsabilidade;
- **Projetos de Remediação**  
  
Os projetos deverão conter todos os dados técnicos e especificações necessários à futura contratação dos serviços, levando em consideração aspectos da legislação vigente. Devem ser acompanhados de planilha especificando itens de serviços e respectivas quantidades e cronograma estimado de execução
  - **Plano de Intervenção**  
  
Deverá reunir todas as informações elaboradas, encadeando-as e conectando-as de forma a propor as medidas institucionais e de engenharia necessárias, de forma a permitir a conciliação entre o empreendimento pretendido e o cenário ambiental existente.

### **3. DA VISTORIA**

- 3.1.** Será facultada à Licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 3.2.** A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, no telefone (11) 3396-8897, com o Engº Gabriel Fenerich.
- 3.3.** A Licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

### **4. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** O regime de execução é de empreitada por preços unitários, por conseguinte, a medição dos serviços obedecerá ao mesmo regime, considerando o cronograma de desembolso.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1.** As empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:

- 5.1.1.** Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante, dos responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 5.1.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com as especificações a seguir:
- 5.1.2.1.** Investigação Ambiental Detalhada em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.2.2.** Projeto de Remediação com foco em remoção de solo contaminado com hidrocarbonetos – em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.2.3.** Projeto de Remediação com foco em hidrocarbonetos – extração multifásica em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.2.4.** Plano de Intervenção para mudança de uso do solo em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
- 5.1.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes as parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) de certificado e/ou certidão expedido(s) pela entidade profissional competente.
- 5.1.3.1.** Investigação Ambiental Detalhada em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.3.2.** Projeto de Remediação com foco em remoção de solo contaminado com hidrocarbonetos – em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.3.3.** Projeto de Remediação com foco em hidrocarbonetos – extração multifásica em área urbana, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
  - 5.1.3.4.** Plano de Intervenção para mudança de uso do solo em área urbana contaminada com hidrocarbonetos, com no mínimo 10.000m<sup>2</sup>;
- 5.1.4.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.
- 5.1.4.1.** Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA), e rubricados pelo CREA.
  - 5.1.4.2.** Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir acompanhado de Auto de Conclusão de Obra, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde localizar-se o empreendimento.
  - 5.1.4.3.** A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução n.º 317 do CONFEA.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**5.1.5.** Declaração de que dispõe de instalações, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

**5.1.6.** Relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com os serviços correspondentes ao objeto da licitação.

### **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO TOTAL**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.

**6.2.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o menor preço total para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

### **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**

**7.1.** As quantidades de serviços estão previstas na **Planilha Orçamentária**, integrante do presente **Termo de Referência – Anexo em CD**.

### **8. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

**8.2.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA. A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.

**8.3.** A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário; ou nos órgãos de controle ambiental, se necessário, e conforme solicitação da CONTRATANTE.

**8.3.1.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

**8.4.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

**8.5.** Fornecer as instalações, os equipamentos e as aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.

**8.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is..

- 8.7.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 8.8.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 8.9.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 8.10.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 8.11.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 8.12.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e técnica necessárias.

### **9. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

- 9.1.** Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.
- 9.2.** O preço oferecido na proposta da CONTRATADA remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não será atualizado para fins desta contratação.
- 9.3.** Os preços para execução de eventuais serviços, não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela CONTRATADA à COHAB-SP que analisará e aprovará estes preços.
- 9.4.** Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 10.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 10.3.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
  - 10.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.3.2.** Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 10.4.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no **item 10.3.**
- 10.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 10.6.** Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- 10.7.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

### **11. DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 11.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 11.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 11.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 11.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços
  - 11.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
  - 11.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 11.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
  - 11.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 11.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 11.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 11.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 11.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 11.10.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 11.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 11.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 11.13.** A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 11.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 11.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 11.16.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da COHAB-SP, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 11.17.** A COHAB-SP fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

**12.1.** A COHAB-SP é responsável por:

- 12.1.1.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1.2. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 12.1.3. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 12.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

### 13. DOS SEGUROS

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

### 14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Legislação Ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

### 15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 15.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante.
- 15.2. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 15.3. A empresa contratada efetuará sua medição e deverá apresentá-la à **COHAB-SP**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 15.4. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.
- 15.5. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 15.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.7.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.
- 15.8.** A medição dos serviços deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários, de acordo com o cronograma de etapas e de desembolsos.
- 15.9.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 15.9.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
  - 15.9.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
  - 15.9.3.** Relatório mensal de acompanhamento, contendo os dados de monitoramento, a análise dos mesmos, relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
  - 15.9.4.** Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
  - 15.9.5.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras II – GOBR II – da COHAB-SP).
- 15.10.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:
- 15.10.1.** Relativos ao Decreto nº 50.977/09:
    - 15.10.1.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
    - 15.10.1.2.** No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à COHAB-SP:
    - 15.10.1.3.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
    - 15.10.1.4.** Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
    - 15.10.1.5.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
  - 15.10.2.** Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:
    - 15.10.2.1.** Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**15.10.2.2.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

**15.10.2.3.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**15.11.** A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

**15.12.** A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**15.13.** A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

**15.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

**15.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**15.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**15.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

**15.16.** A licitante vencedora executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **16. DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS.**

**16.1.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, serão de propriedade da COHAB-SP.

### **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 17.1.1. Advertência.
- 17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
- 17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 17.1.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 17.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.4. Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 17.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento.
- 17.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 17.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constata o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.8. Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 18.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 18.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da apresentação da proposta, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

- 19.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 19.2. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 19.3. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.

### 20. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 20.1. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos Termo de Referência, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa contratada obriga-se a:
- 20.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 20.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
- 20.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à empresa contratada, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 20.1.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.2. A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de monitoramento feitos pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 20.3.1.** As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da empresa contratada.
- 20.4.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- 20.4.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional acreditado, indicado pela empresa **CONTRATADA**.

### 21. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

- 21.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 21.1.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 21.2.** A avaliação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

**ILG - Índice de Liquidez Geral** – Indica quanto a empresa possui de recurso do ativo circulante e ativo não circulante para cada real de dívidas totais do passivo circulante e passivo não circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1 \text{ (Maior ou igual a um)}$$

**Onde:**

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**ANC** = Ativo Não Circulante

**ANC (RLP)** = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

**PNC** = Passivo Não Circulante

**Justificativa para utilização:**

Tal índice econômico-financeiro foi escolhido por ser aceito e recomentado pelas Cortes de Contas da União e do Estado de São Paulo.

Ademais, o índice adotado é bastante usual, mostrando-se o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados, afastando-se a condição de restrição ao caráter competitivo do certame.

- 21.3.** O Capital Social mínimo é de 10% do valor do objeto do presente Termo de Referência.

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 17  
ANEXOS TÉCNICOS**

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.108.086-5**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR, ANÁLISE DE RISCOS À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO, PARA A ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINHO ESQUINA COM A RUA CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

→ **ANEXOS EM CD:**

1. Termo de Referência
2. Mapa de Localização do empreendimento;
3. Resumo Situação Ambiental;
4. Cronograma físico-financeiro;
5. Planilha orçamentária de referência;
6. Modelo em branco do Cronograma físico-financeiro.

**CD**